LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 06/11/91

1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

*Ofício nº 537 /91 - GABIN* *Boa Vista (RR), 23 de outubro de 1991*

Aprovado em 1ª discussão por 08 (oito) votos, nesta sessão. 06/11/91

*Senhor Presidente*

*Tenho a subida honra de encaminhar à apreciação dessa Casa o Projeto de lei nº 08 /91 da iniciativa deste Executivo, com a colaboração de um dos pares de Vossa Excelência.*

*Espero contar com a estreita colaboração que sempre norteou as interrelações dos poderes constituídos de nosso Município em prol de nossa sofrida população, para que este Projeto venha a ser analisado e aprovado dentro do mais breve prazo possível.*

*Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos nobres edis dessa Casa, respeitosos protestos de estima e apreço.*

**Barac Bento**
**Prefeito**

*Exmº. Sr.*
**Gilberto Inácio de Araújo**
*DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista*
*Palácio Rio Branco*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

**M E N S A G E M**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores*

*Mais uma vez, com imensa honra, dirijo-me a Vossa Excelência, para apresentar um Projeto de lei em benefício dos contribuintes de nosso Município.*

*Trata-se do Projeto de lei que autoriza este Executivo a receber, como quitação de tributos vencidos, CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS pelo Governo Federal quando da implantação do seu primeiro plano de tentativa de estabilização econômica.*

*Não se faz necessário dizer que esta iniciativa resultou de uma indicação oriunda do Legislativo, fato que por si só, já justifica sua aprovação por Vossas Excelências, que a devem ter estudado quando da aprovação da referida proposição do Vereador Thaumaturgo do Nascimento.*

*Aguardo, pois a manifestação favorável dessa Douta Casa de legisladores, dentro do mais breve prazo possível.*

*Respeitosamente,*

**Barac Bento**
**Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

*PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 22 DE OUTUBRO DE 1991*

*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS COMO QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,*

*CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 297/91 do Governo Federal,*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte*

***L E I :***

***Art. 1º.*** *Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Vista autorizado a receber* ***Cruzados Novos*** *das contas bloqueadas de seus contribuintes para efeito de quitação de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1990.*

***Parágrafo único.*** *Incluem-se entre os débitos tributários passíveis de quitação com aquela moeda também aqueles inscritos na Dívida Ativa do Município.*

***Art. 2º.*** *O Sr. Secretário Municipal de Finanças tomará as medidas que julgar convenientes para o bom cumprimento do disposto no artigo anterior.*

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

*GABINETE DO PREFEITO*

***Art. 3º.*** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 22 de outubro de 1991.*

***Barac Bento***
***Prefeito***

.../

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 08/11/91
PRESIDENTE

Ao ilustre Vereador
Sebastião Alves Bezerra p/o
Relator e necessário.
Em: 08/11/91.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

# P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS COMO QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 684/91
RELATOR: JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
PARECER Nº 037/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação tendo em vista o que dispõe o art. 61, § 1º, alínea "b" da Constituição Federal combinado com o art. 29 da Lei 6448/77, sendo portanto, legal e constitucional a presente matéria.

É o parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 18 de novembro de 1991

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
~~RELATOR:-~~

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, aodta e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

# A T A

Aos **dezoito** dias do mês de **novembro** de mil novecentos e noventa e um, às **treze** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, e Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador **Raimundo Dantas Lavôr**, presente o Secretário o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz** e o Membro o Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador **José Sebastião Alves Bezerra, dado ao Projeto de Lei nº 008, de 22 de outubro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a receber cruzados novos bloqueados como quitação de tributos e dá outras providências.**

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer **favorável.**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião, da qua eu Salomão Afonso de Souza Cruz, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), **18 de novembro de 1991.**

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
PRESIDENTE.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO.-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
MEMBRO.-

- entregue à comissão em 11.11.91. Gloria

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças
Orçamentos para emitir parecer
Em, 08/11/91
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS COMO QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 684/91
RELATORA: **MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES**
PARECER Nº 032/91

Senhor Presidente,

Avocando para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação tendo em vista o que dispõe o art. 61, § 1º, alínea "b" da Constituição Federal combinado com o art. 29 da Lei 6448/77, sendo portanto legal e constitucional a presente matéria.

É o parecer, s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 18 de novembro de 1991

**MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES**
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C.M DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, presente o Secretário o Vereador Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento, e o Membro o Vereador Almir Fortes França, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria Alice de Andrade Gomes, dado ao Projeto de Lei nº 08, de 22 de outubro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Executivo Municipal a receber Cruzados novos bloqueados como quitação de tributos e dá outras providências.

Aberto os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 18 de novembro de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

FOLHA DE VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE MARÇO DE 1992

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 08, de 22 de outubro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal de Boa Vista, o qual autoriza o Executivo a receber cruzados novos bloqueados como quitação de tributos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

VOTAÇÃO

| NOMES | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| 1. ALMIR FORTES FRANÇA ..... | Sim | |
| 2. BRAZ ASSIS BEHNCK ..... | Sim | |
| 3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO ..... | não | vota |
| 4. ILKA MACÊDO MALLA ..... | Sim | |
| 5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA ..... | Sim | |
| 6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES ..... | Sim | |
| 7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO ..... | | |
| 8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA ..... | Sim | |
| 9. PAULO MAGALHÃES DUARTE ..... | Sim | |
| 10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ ..... | Sim | |
| 11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO ..... | Sim | |

*FOLHA DE VOTAÇÃO*

*CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA*

*SESSÃO* ORDINÁRIA *DE* 09 *DE* MARÇO *DE* 1992

*ORDEM DO DIA:* EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 008, DE 22 OUTUBRO DE 1991. DE AUTORIA DO PODER EXECUTVIO, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS COMO QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*PROJETO DE LEI* ..... X

*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO* .....

*PROJETO DE RESOLUÇÃO* .....

*REQUERIMENTO* .....

*OUTROS*

EM 2ª *V O T A Ç Ã O*

| *N O M E S* | *S I M* | *N Ã O* |
|---|---|---|
| 1. *ALMIR FORTES FRANÇA* ..... | | |
| 2. *BRAZ ASSIS BEHNCK* ..... | X | |
| 3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO* ..... | não vota | não vota |
| 4. *ILKA MACÊDO MALLA* ..... | X | |
| 5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA* ..... | X | |
| 6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES* ..... | + | |
| 7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO* ..... | + | |
| 8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA* ..... | + | |
| 9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE* ..... | + | |
| 10. *SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ* ..... | + | |
| 11. *THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO* ..... | + | |

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 008 , DE 22 DE OUTUBRO DE 1991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS COMO QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 297/91 do Governo Federal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Vista autorizado a receber Cruzados Novos das contas bloqueadas de seus contribuintes para efeito de quitação de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1990.

Parágrafo único - Incluem-se entre os débitos tributários passíveis de quitação com aquela moeda também aqueles inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - O Sr. Secretário Municipal de Finanças tomará as medidas que julgar convenientes para o bom cumprimento do disposto no artigo anterior.

*Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 22 de outubro de 1991.*

*BARAC DA SILVA BENTO*
*Prefeito . -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

*LEI Nº 253 , DE 16 DE MARÇO DE 1992*

*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS COMO QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,*

*CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 297/91, do Governo Federal,*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte*

***L E I :***

***Art. 1º.*** *Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Vista autorizado a receber* ***Cruzados Novos*** *das contas bloqueadas de seus contribuintes para efeito de quitação de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1990.*

***Parágrafo único.*** *Incluem-se entre os débitos tributários passíveis de quitação com aquela moeda também aqueles inscritos na Dívida Ativa do Município.*

/...

/...

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** *O Sr. Secretário Municipal de Finanças tomará as medidas que julgar convenientes para o bom cumprimento do disposto no artigo anterior.*

**Art. 3º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de março de 1992.*

**BARAC BENTO**
**PREFEITO**

.../

LEI Nº 253 , DE 16 DE MARÇO DE 1992

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS COMO QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 297/91, do Governo Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Vista autorizado a receber Cruzados Novos das contas bloqueadas de seus contribuintes para efeito de quitação de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Incluem-se entre os débitos tributários passíveis de quitação com aquela moeda também aqueles inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º. O Sr. Secretário Municipal de Finanças tomará as medidas que julgar convenientes para o bom cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

SEMINÁRIO

PUBLICADA (O) NO ~~BOLETIM~~
OFICIAL N.o EDICAO 645
de 16 a 22/03/92, pag. 05